



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO N° 42/2021
PROJETO DE LEI N° 37/2021**

DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DE BOAS PRÁTICAS DE VACINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos e instituições de saúde, públicos ou privados, situados no município de Garça, deverão observar os manuais de boas práticas na administração de vacinas expedidos pela Administração Municipal, na forma do art. 242 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Parágrafo único. Enquanto não houver manuais próprios expedidos pelo Município de Garça, deverão ser observadas, preferencialmente, as recomendações de boas práticas na administração de vacinas expedidas pelo Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE) do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 15 de junho de 2021.

Rafael José Frabetti
Presidente

Dr. Marcelo Miranda
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo